

PROCESSO N.º	13.241-1/2010
PRINCIPAL	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	CARLOS ORIONE
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO N.º 087/2005
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Em observância ao art. 259, RITCMT¹, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para a **citação via editalícia, do Sr. Carlos Orione, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e do Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho, Diretor Financeiro e Presidente da Comissão de Licitação da Federação** os quais foram citados por meio dos Ofícios n.ºs 218 e 219/2013/TCE-MT/GCS-LHL (fls. 211/212-TCE), encaminhados via oficial designado pelo Tribunal, para apresentarem defesa acerca do Processo n.º 13241-1/2010, e não se manifestaram.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **CITO o Sr. Carlos Orione, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e o Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho, Diretor Financeiro e Presidente da Comissão de Licitação da Federação**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, apresentem defesa sobre as irregularidades do Processo n.º 13241-1/2010.

¹ “**Art. 259.** Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. (Nova redação do artigo 259 dada pela [Resolução Normativa n.º 32/2012](#)).”

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-os revéis, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

Publique-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto